



Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

SESSÃO: 1079 DATA:20/07/2012 HORA:14:42

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000768/2012-25
 Tipo Proc: Pedido de providências - PP
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Tito Souza do Amaral
 Processo : 0.00.000.000769/2012-70
 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
 Origem : João Pessoa/PB
 Relator : Alessandro Tramujas Assad

Sessão: 1080 Data:23/07/2012 Hora:14:54

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000770/2012-02
 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
 Origem : Rondônia
 Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães

ALCÍDIA SOUZA
 Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 18 DE JULHO DE 2012

PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.001612/2011-81
 RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
 REQUERENTE: Cleiton de Melo Souza e outro
 REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
 DECISÃO

(...) Acerca da remoção solicitada pelos requerentes, o membro do Parquet atuou de acordo com a sua independência funcional, não podendo este Conselho intervir na solução dada pelo MP Estadual. De toda sorte, é certo que o art. 127, caput, da Constituição da República incumbe o Ministério Público brasileiro da "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", o que de fato coloca em dúvida a possibilidade de a instituição tutelar pleito de natureza aparentemente individual disponível, como pretendiam os requerentes.

Ante o exposto, comprovada a atuação do Ministério Público diante dos fatos apresentados pelos requerentes, afastada está a alegação de inércia ou excesso de prazo, motivo pelo qual determino o arquivamento dos presentes autos, com base no art. 82, § 4º, do RICNMP.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
 Relator

DECISÕES DE 23 DE JULHO DE 2012

PROCESSO: RCA N.º 0.00.000.001859/2010-16
 RELATOR: Conselheiro Alessandro Tramujas Assad
 REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
 REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí
 DECISÃO

"(...)Ante o exposto, considerando que as informações prestadas pela Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí comprovam atenção daquele órgão ministerial à deliberação deste Conselho Nacional exarada nos autos do Processo Disciplinar 0.00.000.001859/2010-16, determino, monocraticamente, o arquivamento dos presentes autos.

Oficie-se à Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, cientificando-lhe do teor dessa decisão."

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Relator

PROCESSO: PP N.º 0.00.000.001180/2011-16
 RELATOR: Conselheiro Alessandro Tramujas Assad
 REQUERENTE: Conselho Nacional de Justiça
 REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Pernambuco
 DECISÃO

"(...)Nesse diapasão, entendo que a decisão exarada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco não merece qualquer reparo, razão pela qual determino, monocraticamente, o arquivamento dos autos.

Oficiem-se ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, cientificando-lhes do teor dessa decisão."

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Relator

VIII - Elaborar as atas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria Colegiada, das audiências públicas e outras que vierem a ser definidas pelo Secretário-Geral e, quando for o caso, os extratos das decisões para fins de publicação, expedindo comunicação aos interessados.

IX - Controlar os processos a serem sorteados para deliberação do colegiado.

X - Organizar as audiências públicas aprovadas pela Diretoria Colegiada e assessorar o Secretário-Geral, quando da sua realização.

XI - Assessorar o Secretário-Geral na distribuição dos processos e documentos às áreas competentes, após deliberação da Diretoria Colegiada.

XII - Manter controle das notificações deliberadas pela Diretoria.

XIII - Manter controle das penalidades aplicadas pela ANTAQ às empresas reguladas.

XIV - Acompanhar junto ao setor competente a quitação de débitos das empresas reguladas quando da aplicação de multa pecuniária.

XV - Assessorar o Secretário-Geral na instrução processual decorrentes de recursos administrativos e pedidos de reconsideração, relativos às deliberações da Diretoria Colegiada, bem como lavrar Termo de Trânsito em Julgado, quando for o caso.

XVI - Manter em arquivo os originais dos Atos Administrativos listados no Regimento Interno, quando emitidos pelos Diretores da ANTAQ, bem como das Atas das Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e de conciliação, sendo esta última quando da presença de Diretor da ANTAQ e sob sua demanda.

XVII - Acompanhar os projetos e estudos referentes à sua área de atuação.

XVIII - Propor normas referentes a sua área de atuação.

Art. 3º À Coordenadoria de Gestão de Documentos compete:

I - Propor e supervisionar a política de gestão, preservação e acesso de documentos arquivísticos da ANTAQ.

II - Efetuar o recebimento, a distribuição e a expedição de correspondências, documentos e processos.

III - Efetuar a abertura, o registro, a juntada, a desapensação e a abertura e o encerramento de volumes dos processos.

IV - Efetuar a reconstituição de processos e o desentranhamento e desmembramentos de peças processuais.

V - Efetuar o registro de documentos recebidos e orientar as unidades organizacionais na produção e editoração de documentos internos.

VI - Inventariar periodicamente os processos, principalmente os classificados como sigilosos e controlados.

VII - Apoiar as unidades organizacionais no controle do trâmite de documentos e processos e na organização de seus arquivos correntes.

VIII - Supervisionar e executar a digitalização de documentos e processos.

IX - Supervisionar e executar a indexação de documentos e processos bem como a sua classificação e tratamento quanto ao assunto, sigilo, integridade e disponibilidade, de modo a preservar a segurança das informações.

X - Proporcionar ao público em geral o acesso às informações da ANTAQ via internet ou atendimento pessoal, através do serviço de informação ao cidadão, e orientar a pesquisa e recuperação da informação pelos servidores.

XI - Acompanhar as Unidades Administrativas Regionais quanto as atividades de protocolo, inventário, digitalização, classificação, acesso e pesquisa de documentos e processos, conforme disposto nos incisos II ao X, do art. 3º.

XII - Efetuar o arquivamento, desarquivamento e empréstimo de documentos e processos custodiados no Arquivo Central.

XIII - Destinar documentação transferida ao Arquivo Central para guarda permanente ou eliminação, em conformidade com tabela de temporalidade de documentos em vigor.

XIV - Apoiar a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD e a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS;

XV - Administrar os serviços de protocolo e arquivo.

XVI - Gerenciar sistemas informatizados de gestão de documentos arquivísticos e seus metadados.

XVII - Propor normas, demais normativos complementares e instrumentos de gestão referentes a sua área de atuação.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.559, DE 24 DE JULHO DE 2012

Aplica a penalidade de advertência à UNIRIOS RODOFLUVIAL E LOGÍSTICA LTDA.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.003104/2011-21, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 315ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência à empresa UNIRIOS RODOFLUVIAL E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 83.346.932/0001-18, com sede no Furo do Pinheiro, Jardim Pais-sanremo, Estrada do Outeiro, Icoaraci, Belém - PA, considerando os atenuantes demonstrados nos autos, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, por prestar serviço de transporte de cargas, na navegação interior de percurso longitudinal, sem autorização da ANTAQ, infringindo o inciso XX, do art. 24, da Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.560, DE 24 DE JULHO DE 2012

APLICA A PENALIDADE DE CASSAÇÃO À MARINE SERVIÇOS SUBQUÁTICOS LTDA.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.003161/2011-08 considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 315ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de cassação à empresa MARINE SERVIÇOS SUBQUÁTICOS LTDA., CNPJ nº 28.399.277/0001-58, que se encontra em local incerto e não sabido, da autorização outorgada por meio do Termo de Autorização nº 368-ANTAQ, de Resolução nº 828-ANTAQ, ambos de 11/7/2007, aditado por meio do 1º Termo Aditivo ao Termo de Autorização nº 368-ANTAQ, de 13/8/2008, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência propulsiva de até 800 HP, por cessar a operação sem prévia comunicação à ANTAQ, cometendo as infrações tipificadas nos incisos V e VII do art. 23 da Resolução nº 843-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 873, DE 24 DE JULHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do processo nº 50303.000481/2012-69 e tendo em vista o que foi deliberado na 317ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 02 de julho de 2012, resolve:

I - Autorizar a empresária ROSE MERE ROSAR, CNPJ nº 13.480.943/0001-00, sediada na rua 08 de março, nº 28, Bairro Centro, Irineópolis, SC, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e veículos, na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia do Rio Paraná, sobre o Rio Iguaçu, entre os municípios de Irineópolis/SC e Paula Freitas/PR.

II - O prazo de autorização vigorará a partir da publicação no DOU deste termo, até o dia 30 de setembro de 2012. Entretanto, conforme condições estabelecidas no Termo de Outorga de Permissão de Uso nº 09/2011, firmado entre a Autorizada e a Prefeitura Municipal de Irineópolis, esse prazo poderá ser prorrogado por 60 (sessenta) meses.

III - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

IV - Esta Autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ.

V - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação VALOES e conforme frequência do esquema operacional apresentado pela empresária, abaixo relacionado:

Travessia de Irineópolis/SC a Paula Freitas/PR	
DIA DA SEMANA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	50
Terça-feira	50
Quarta-feira	50
Quinta-feira	50
Sexta-feira	50
Sábado	50
Domingo	50

VI - A Autorizada deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA